



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 372/2015 CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS E CIRURGIAS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOSE FRANCISCO NETTO PITREZ**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº 316.903.270-49, com sede na Rua Cipriano Ribeiro da Luz, nº 106 – sala 201, Centro, na cidade de Carazinho/RS, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr. José Francisco Netto Pitrez**, RG nº 9003393718, CPF nº 316.903.270-49, com domicílio na cidade de Carazinho/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do **Edital de Credenciamento nº 05/2015**, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Serviços de Consultas e cirurgias na especialidade de otorrinolaringologia, com o valor de R\$ 150,00 com a inclusão de todas as consultas de procedimento operatório ou de tratamento clínico.

1.2 - Inclui no mínimo três consultas nos casos cirúrgicos (pré-operatório, avaliação de exames e pós-operatório) e até duas consultas nos casos clínicos (avaliação inicial/avaliação final).

1.3 – Cirurgias a serem realizadas:

- a) AdenoidalectomiaR\$ 650,00;
- b) AmidalectomiaR\$ 800,00;
- c) TurbinectomiaR\$ 680,00.

1.4 - Caso sejam realizados dois ou mais procedimentos simultâneos (adenoidalectomia + amidalectomia; adenoidalectomia+amidalectomia+turbinectomia) ou necessários outros procedimentos simultâneos (retirada de cornetos, etc...) haverá uma complementação de R\$ 800,00.

1.5 – O encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 – O atendimento será realizado no Consultório Médico do Profissional habilitado e o Procedimento Cirúrgico no hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos Consultórios Médicos dos credenciados e o procedimento cirúrgico no hospital. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

2.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2.3 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2.4 - **É vedado:**

2.4.1 - **O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até 07 (sete) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e fichas de atendimento e procedimentos realizados.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com o serviço prestado no mês de competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

4.1 – O serviço será solicitado através do encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a vigência do credenciamento será de 12 meses a partir de 22/10/2015, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até 60 (sessenta) meses.

4.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 – No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

5.2 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

5.3 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

6.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 - O Gestor será o Sr. Marco Antônio da Costa e pela Fiscal Michele Amanda Vollmer.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 - A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

9.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 22 de Outubro de 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

JOSE FRANCISCO NETTO PITREZ

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

372 15 – Jose Pitrez.doc/dl

